

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
AQUISIÇÃO DE FLOCULANTES PARA AS ESTAÇÕES DE
TRATAMENTO DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.

PRC_0009/2020_EXP

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA
PIMENTA
NEVES
PEREIRA

Assinado de forma
digital por ANA
CRISTINA PIMENTA
NEVES PEREIRA
Dados: 2020.03.31
16:20:17 +01'00'

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de floculantes pela Águas do Norte, S.A. adiante, abreviadamente, designada por AdN, para as suas Estações de Tratamento de Água (ETA) e Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), melhor identificadas no Quadro II do Anexo I a este Caderno de Encargos, bem como à realização do programa de acompanhamento melhor identificado na cláusula 9.^a.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

6. Na execução do contrato de aquisição de bens observar-se-ão ainda os seguintes diplomas legais:

- a) Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, suas posteriores alterações e republicações;
- b) Regulamento CPL, de 20 de janeiro de 2009 – Classificação, Rotulagem e Embalagem de Substâncias de Mistura;
- c) Regulamento REACH – Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Substâncias Químicas;
- d) Toda a restante legislação aplicável.

Cláusula 3.^a

(Preço base)

O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, de 864.000,00 EUR (oitocentos e sessenta e quatro mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, fixando-se o preço base de 288.000,00 EUR (duzentos e oitenta e oito mil euros) para o período de execução contratual de 1 (um) ano, considerando-se este mesmo preço base para o período de renovação, a existir.

Cláusula 4.^a

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar o fornecimento que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a 1 (um) ano contado da data da sua outorga ou até que seja atingido o preço máximo contratual anual, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Caso o contrato atinja o preço máximo contratual anual antes de perfazer o termo do prazo, pode a Entidade Adjudicante, com efeitos a contar da data em que o preço máximo contratual fixado seja atingido, renovar tal contrato por 1 (um) ano ou até que se perfaça, novamente, o respetivo preço máximo contratual anual.

3. O contrato pode ser renovado 2 (duas) vezes, nas exatas condições de preço da proposta adjudicada, caso nenhuma das partes comunique à outra, por escrito, a intenção de não renovar o contrato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu termo.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a intenção de renovação operada por atingimento do preço contratual pode ser comunicada, por escrito, pela AdN ao Adjudicatário, logo que, em cada contrato ou respetiva renovação, seja atingido 90% (noventa por cento) do respetivo preço máximo contratual.

5. A renovação do contrato fica condicionada à prestação de nova caução que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do adjudicatário)

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação de fornecer floculantes para as Estações de Tratamento de Água (ETA) e Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) da AdN e ainda:

- a) Entregar o produto em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina nos locais definidos pela AdN nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos e no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis após solicitação por parte da AdN;
- b) Fornecer o produto em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas e ambientais mínimas e com os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Proceder às visitas e à elaboração dos respetivos relatórios de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos especialmente o previsto na cláusula 9.^a;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o produto, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela AdN;
- e) Não alterar as condições do fornecimento do produto fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

- f) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de transporte e manuseamento do produto;
- g) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga do produto fornecido;
- h) Suportar os encargos identificados no artigo 445.º do CCP;
- i) Atualizar a ficha técnica do produto, a ficha de segurança do produto e a rotulagem do produto, sempre que se justificar e de acordo com as disposições legais em vigor;
- j) As embalagens para armazenagem de Produtos Químicos (PQ) não deverão ter a simbologia de produtos alimentares e o material utilizado para o fabrico da embalagem deve estar conforme com as indicações relativas a materiais recomendáveis constantes da respetiva FDS;
- k) A rotulagem dos PQ tem que estar em língua portuguesa e deve identificar de forma legível o produto e a empresa responsável pela sua comercialização. Devem estar identificados os perigos associados através dos pictogramas H e P bem como a data de validade da substância ou preparação;
- l) Cumprir integralmente a legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social;
- m) Comunicar à AdN a nomeação do gestor de contrato por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- n) Ressarcir a AdN dos montantes correspondentes das multas que lhe foram aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujos factos resultam de atos ou omissões suas, designadamente relacionadas com o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis à AdN;

2. Para os processos de espessamento e desidratação de lamas de ETAR e ETA, os objetivos garantidos nas doses contratuais estão definidos no Quadro I do Anexo I a este caderno de encargos. O Adjudicatário deverá garantir a observação dos valores de “Consumo Específico Máximo Contratual”; “Concentração Mínima Contratual das Lamas Espessadas” e “Sicidade Mínima Contratual das Lamas Desidratadas” para o caso das lamas de ETAR e ETA.

3. Para a floculação em linha líquida, tendo em conta que a água bruta é de qualidade aproximadamente similar nas várias ETA, estabeleceu-se o valor de “Consumo Específico Máximo Contratual” de floculante que deverá ser observado.

4. Para todos os casos, a avaliação dos consumos deverá ser realizada todos os meses pela equipa da Águas do Norte que está a gerir as instalações e, havendo violação dos máximos contratuais, deverá comunicar tal violação ao Adjudicatário num prazo máximo de 5 dias após verificação da violação dos valores contratuais.

5. Cada fornecimento deverá ser realizado em dia útil e no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da receção, pelo Adjudicatário, da notificação da AdN, com indicação da quantidade a fornecer e do local da entrega da quantidade determinada.

6. Em função da avaliação dos stocks existentes e das atividades a desenvolver, a AdN emitirá os pedidos de entrega de produto, não sendo exigível a aquisição de quantidades mínimas ou a apresentação de pedidos de entrega periódicos ao Adjudicatário.

7. A notificação a que alude o número 4 será efetuada por qualquer meio escrito, sendo contudo preferencialmente através de correio eletrónico.

8. O produto deve ser entregue no horário normal de funcionamento, entre as 09h00m e as 17h00m, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a AdN e o Adjudicatário.

9. Os locais de entrega do produto são os identificados no Quadro I do Anexo I do presente Caderno de Encargos e as respetivas localizações no Quadro II do Anexo I.

Cláusula 6.^a

(Condições de Entrega)

1. O produto é entregue em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhados de toda a documentação legal necessária à sua circulação.

2. Nas operações de descarga, o Adjudicatário, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, obriga-se a cooperar na operação de descarga do produto nas instalações da AdN, devendo os transportadores estar munidos dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados.

3. A entrega dos produtos é sempre acompanhada dos seguintes documentos:

- i) Guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
- ii) Data de entrega;
- iii) Identificação do Adjudicatário;
- iv) Identificação da AdN e local de entrega;
- v) Data da encomenda e número do pedido de compra;
- vi) Indicação dos produtos (quantidade e lote de fabrico).

4. Realizada a entrega, o Adjudicatário fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante da AdN, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

5. A assinatura da guia de remessa pela AdN não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do produto com as características previstas no presente Caderno de Encargos.

6. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 7.^a

(Garantia do desempenho)

1. O Adjudicatário fica sujeito à garantia de desempenho do produto fornecido, em conformidade com os objetivos definidos no Quadro I do Anexo I do presente Caderno de Encargos: Consumo Específico Máximo Contratual (kg/tonelada Matéria Seca ou mg/L); Concentração Mínima Contratual das Lamas Espessadas (g/l) e Sicidade Mínima Contratual das Lamas Desidratadas (%).

2. Tanto na Desidratação como no Espessamento a taxa de captura mínima contratual é de 95%. No caso das linhas líquidas das ETA, o Consumo Específico Máximo Contratual não pode, igualmente, ser ultrapassado.

3. Caso se verifique, durante o processo de tratamento e ao longo de todo o período de vigência do contrato, que qualquer um dos objetivos referidos no ponto anterior e definidos no Quadro I do Anexo I não é observado, o Adjudicatário deve encontrar solução técnica para alcançar o desempenho fixado no presente caderno de encargos.

4. Se para os mesmos objetivos de qualidade se mostrarem necessários maiores consumos do que os máximos contratuais a AdN comunicará esse facto ao Adjudicatário, cabendo a este demonstrar que tal se deve a motivos alheios à qualidade do produto fornecido.

5. Após a comunicação referida no número anterior, o Adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar uma visita às instalações, e um prazo imediatamente subsequente de 72 (setenta e duas) horas após a visita, para proceder à análise dos factos relatados pela entidade adjudicante e proceder à emissão e entrega de um relatório conforme o conteúdo indicado no número 12 da cláusula 9.^a do presente caderno de encargos.

6. Caso se verifique uma impossibilidade temporária de alcançar os objetivos contratuais, por motivos alheios à qualidade do produto, o Adjudicatário fica obrigado ao fornecimento, sem qualquer custo para a AdN, das quantidades adicionais de produto ou a utilização de outros produtos ao mesmo preço unitário com vista à obtenção dos objetivos definidos, sem que tal represente custo adicional para a AdN.

7. Considera-se período de incumprimento dos objetivos o decorrido desde o dia seguinte à comunicação efetuada pela AdN até ao dia em que seja alcançado o consumo específico indicado na proposta do Adjudicatário, em conformidade com os objetivos definidos no Quadro I do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

8. Após a realização das diligências referidas nos pontos 5 e 6, se ainda assim se verificar que o consumo específico de floculante calculado com base nos resultados dos ensaios realizados pela AdN é superior ao consumo calculado pelo Adjudicatário, deverá este realizar nova visita e as amostras recolhidas serem processadas em laboratório independente e acreditado, a contratar pelo adjudicatário, com emissão de novo relatório, tudo isto no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 8.^a

(Alteração da definição técnica)

1. Sempre que se verifique a alteração da definição técnica de produção do produto Fornecido, o Adjudicatário deve proceder à sua substituição, submetendo os termos de

atualização à AdN juntamente com uma declaração emitida pelo fabricante do produto ou pelo representante oficial em Portugal, que confirme a alteração.

2. Entende-se por definição técnica do produto nomeadamente a alteração da sua composição, alteração gráfica e alteração da codificação.

3. A atualização do produto a fornecer deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Manutenção das características do produto constantes da proposta inicial;
- b) Manutenção dos requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos;
- c) Inalterabilidade do preço;
- d) Inalterabilidade das condições contratuais.

Cláusula 9.^a

(Programa de acompanhamento)

1. O Adjudicatário deve implementar um programa de acompanhamento das aplicações de floculantes, que inclua visitas periódicas e a elaboração, relativamente a cada uma delas, do respetivo relatório.

2. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um gestor de contrato responsável pelo programa de acompanhamento referido no ponto anterior.

3. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do gestor de contrato, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal. O Adjudicatário deverá igualmente fornecer os dados de contacto do referido gestor, nomeadamente correio eletrónico e telemóvel.

4. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos poderão ser dirigidos diretamente ao referido gestor do contrato.

5. A AdN poderá impor a substituição do gestor de contrato, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

6. A periodicidade mínima das visitas é a constante no Quadro I do Anexo I ao presente Caderno de Encargos. O agendamento das mesmas deve efetuar-se mediante o envio, pelo Adjudicatário, do(s) plano(s) de visitas à Entidade Adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início do período respetivo.

7. Além das visitas previstas no número 5 da cláusula 7.^a e das visitas programadas, poderão ser solicitadas visitas intercalares sempre que se verifique necessário, num máximo de duas visitas anuais, sem que tal implique qualquer acréscimo de custos para a Entidade Adjudicante.

8. Cada visita inclui a deslocação, realização de ensaios e emissão de relatório referente a cada ETA/ETAR.

9. Nas visitas periódicas, o Adjudicatário obriga-se a uma permanência da sua equipa técnica na instalação durante o período mínimo de 6 horas consecutivas, período durante o qual deverá ser demonstrada e comprovada a estabilidade do processo de desidratação/espessamento, nomeadamente a ausência de anomalias nas lamas e escorrências que cumpram as taxas de captura definidas, durante um período mínimo contínuo de 3 (três) horas.

10. Em cada visita o Adjudicatário é livre de ajustar os parâmetros necessários à otimização do consumo de floculante, desde que tais ajustes não interfiram com quaisquer aspetos que condicionem a normal operação do tratamento de lamas.

11. Os ajustes referidos no ponto anterior deverão ser feitos sempre na presença do gestor de contrato da AdN ou alguém por ele designado, devendo os mesmos ser relatados no relatório da visita.

12. O relatório das visitas deve conter a descrição dos resultados obtido, incluindo, pelo menos, os seguintes dados:

- a) Caudal de lamas;
- b) Concentração da lama a desidratar;
- c) Carga mássica;
- d) Matéria seca da lama desidratada/espessada;
- e) Concentração de sólidos totais nas escorrências;
- f) Caudal de floculante;
- g) Concentração de preparação de floculante analisado em laboratório;
- h) Dosagem de floculante;
- i) Condições de funcionamento dos equipamentos:
 - a. Centrífuga: Velocidade relativa e binário

- b. Mesa de espessamento/Filtro banda: Velocidade da tela
- j) Consumo específico de floculante (em kg de polímero/tonelada de matéria seca à saída da etapa de desidratação/espessamento);
- k) Análise do desvio de consumo face ao proposto (quando aplicável);
- l) Indicação dos parâmetros iniciais da instalação e após ajuste;
- m) Taxa de captura de sólidos;
- n) Outras informações relevantes.

13. A colheita das amostras durante a realização de ensaios será efetuada pela AdN, ficando parte da amostra na posse da AdN e a outra parte da mesma amostra na posse do Adjudicatário.

14. O relatório deve ser entregue à AdN no prazo máximo de oito dias após a realização da respetiva visita periódica.

15. Em situação de violação dos objetivos previstos, por motivos não imputáveis à AdN, aplicam-se as penalidades

16. São considerados motivos imputáveis à AdN aqueles que comprovadamente não resultem da qualidade do produto fornecido.

17. A verificação das condições referidas no número anterior, bem como a avaliação do cumprimento das condições propostas pelo Adjudicatário, são realizados em cada visita, programada ou pontual.

Cláusula 10.^a

(Obrigações complementares do adjudicatário)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar o fornecimento que integra o objeto do contrato tal como descrito na cláusula anterior, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Entregar à **AdN** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;

- c) Entregar à **AdN** com a primeira entrega a Ficha de Segurança do Produto;
- d) Entregar à **AdN** com a primeira entrega a Ficha Técnica do Produto, a qual deve incluir a identificação do produto;
- e) Com cada entrega o Adjudicatário deverá entregar o certificado de conformidade de cada produto, de acordo com o estipulado nas fichas técnicas dos produtos;
- f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **AdN**;
- g) Prestar as informações que forem solicitadas pela **AdN**;
- h) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução do fornecimento.

Cláusula 11.^a

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à **AdN** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua aplicação e operacionalização.
3. O adjudicatário é responsável perante a **AdN** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 12.^a

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições, locais e prazo indicados na cláusula 5.^a deste caderno de encargos.
2. Rececionados os bens, o representante da **AdN**, assinará a correspondente guia de transporte que atestará a entrega dos bens em execução do fornecimento contratado.

3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles.

4. Com cada entrega dos bens objeto do contrato, e verificada a conformidade do produto nos termos previstos nas cláusulas 13.^a, 14.^a e seguintes, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para a **AdN**, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e resultado que impendem sobre o adjudicatário.

5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 13.^a

(Inspeção)

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a **AdN**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, para verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas e se reúnem as características, especificações e requisitos de operacionalidade definidos na cláusula 7.^a.

Cláusula 14.^a

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de os bens objeto do contrato não apresentarem uma total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a **AdN** deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **Águas do Norte, S.A.**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 15.^a

(Garantia de continuidade de fabrico)

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo de vigência do mesmo.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 16.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdN**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 18.^a

(RGPD E INOPERABILIDADE DIGITAL)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **AdN** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **AdN** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **AdN** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **AdN**.

4. O prestador de serviços aceita que a **AdN** recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela **AdN**.

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **AdN**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **AdN**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **AdN**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **AdN**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **AdN**, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à **AdN**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **AdN**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Protecção de Dados à **AdN**;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

i) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

j) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam

dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à **AdN** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

l) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

m) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **AdN** ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **AdN**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 19.^a

(INOPERABILIDADE DIGITAL)

O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas

- i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
- ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da Águas do Norte

Cláusula 20.^a

(Preço contratual)

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdN** deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de bens efetivamente fornecidos, razão pela qual a **AdN** apenas pagará os bens que venham a ser real e efetivamente fornecidos.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado, não gerando qualquer obrigação para a Entidade Adjudicante.

4. Caso venha a verificar-se que a quantidade e, consequentemente, o valor dos bens efetivamente fornecidos é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdN**, nomeadamente os relativos ao transporte e acondicionamento dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 21.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **AdN**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela **AdN** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude a cláusula 13.^a.

3. Em caso de discordância por parte da **AdN**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Em caso de atraso da **AdN** no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.

Cláusula 22.^a

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser

detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a AdN:

- a) Deve a AdN exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
- b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à AdN perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 23.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a AdN poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.

2. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

3. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.

4. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias, na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

6. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

7. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.

8. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do

Responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

9. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

10. O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à AdN.

11. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 24.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, 5% do preço contratual por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, 10% do preço contratual;
- c) Pelo incumprimento previsto no n.º 4 da Cláusula 5.^a que cause interrupções da operação de qualquer um das instalações, 10% do preço contratual por cada dia de interrupção;
- d) Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos previstos na Cláusula 7.^a, 5% do preço contratual por cada dia de atraso;
- e) Pelo incumprimento do programa de acompanhamento previsto na Cláusula 9.^a, 10% do preço contratual;

- f) Pelo incumprimento dos consumos específicos máximos, das concentrações de lamas em espessamento e sidade das lamas desidratadas, conforme previsto na cláusula 7.^a, sem que tal esteja devidamente justificado como estando dependente de motivos alheios ao adjudicatário e à qualidade dos bens fornecidos, 5% do preço contratual por cada incumprimento.
2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **AdN** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º I, que tenham determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdN** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A **AdN** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdN** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 25.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 26.^a

(Resolução por parte da AdN)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a AdN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Mora no cumprimento de qualquer uma das obrigações principais previstas no presente contrato e da qual resulte perda ou deterioração do bem entregue ou a entregar ou prejudicado o resultado pretendido obter.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Águas do Norte, S.A..

Cláusula 27.^a

(Incumprimento imputável à Águas do Norte, S.A.)

Se a AdN praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 28.^a

(Responsabilidades)

O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da AdN a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 29.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 30.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedoros da AdN disponível no site da Águas do Norte, S.A. <http://www.adnorte.pt> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 31.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A AdN pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da AdN, sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.
3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a AdN pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **AdN** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.

5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **AdN**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

7. Os direitos e obrigações da **AdN**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no n.º anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela **AdN** aos respetivos depositários ou emitentes.

10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta

Cláusula 32.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 33.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 34.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

QUADRO I do ANEXO I

Caraterização do processo de tratamento de lamas

e

Objetivos a alcançar

Ficheiro excel em anexo com três folhas:

- Caraterização_Objjetivos AR
- Caraterização_Objjetivos AA_DeE
- Caraterização_Objjetivos AA_Flo

QUADRO II do ANEXO I

Localização das Instalações

Instalação (ETA/ETAR)	Morada	Coordenadas
ETA ALVAO	Lugar dos Ramos, 5000-063, Borbela, Vila Real	Lat: 41.32811 Long: -7.75805
ETA ARROIO	ETA Arroio - BARRAGEM ARROIOS, 160-000 URROS	Lat: 41.08957 Long: - 6.99768
ETA AZIBO	ETA Azibo - RUA PRINCIPAL, 5340-470 VALE DA PORCA	Lat: 41.55399 Long: -6.90194
ETA BALSEMÃO	ETA Balsemão - LUGR PRETAROUCA, 5100-740 PRETAROUCA	Lat: 41.02460 Long:-7.88407
ETA VALE FERREIROS	ETA Vale Ferreiros - STIO RIBEIRA 5160-101 HORTA DA VILARIÇA	Lat: 41.19040 Long: -6.92384
ETA VILAR	União das freguesias de Fonte Arcada e Escurquela, Sernancelhe	Lat: 40.98632 Long: -7.53155
ETA ALTO RABAGAO	União das freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas, 5470-528 VIADE DE BAIXO	Lat: 41.75090 Long: -7.84941
ETA AREIAS DE VILAR	União das freguesias de Areias de Vilar e Encourados, Barcelos	Lat: 41.54481 Long: -8.54196
ETA DO ARCOSSÓ (NOGUEIRINHAS)	ETA Arcossó - ALDE NOGUEIRINHAS, 5400-745 SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE	Lat: 41.78155 Long: -7.38330
ETA DO PINHAO	ETA Pinhão, 5060-000 TORRE DO PINHAO	Lat: 41.36787 Long: -7.62709
ETA DO RABAÇAL	ETA Rabaçal - LUGR POCACOS, 5430-191 POSSACOS	Lat: 41.63471 Long: -7.24651
ETA DO SORDO	ETA Sordo - LUGR SORDO, 5000-471 VILA REAL	Lat: 41.27250 Long: -7.78899
ETA QUEIMADELA	Rua da Barragem, 4820, Fafe, Braga	Lat: 41.50428 Long: -8.16282
ETA RABAGAO	ETA RABAGAO S/N, 4850-000 CAMPOS VRM	Lat: 41.67425 Long: -8.00316
ETA S. JORGE	ETA S JORGE - LARG SAO JOAO DEUS, 4970-592 ARCOS DE VALDEVEZ	Lat: 41.82428 Long: -8.34432
ETAR CACHÃO	ETAR Cachão, 5370-000 FRECHAS	Lat: 41.39286 Long: -7.16459
ETAR CAMBRES	ETAR Cambres - LUGR ADEGA CHAO, 5100-381 CAMBRES	Lat: 41.14907 Long: -7.80178
ETAR CHAVES	ETAR Nova Chaves - ESTR BRAGA, 5400-620 CURALHA	Lat: 41.71924 Long: -7.50060
ETAR GERES	Vilar da Veiga, Terras de Bouro	long=-8,166637 lat=41.716433
ETAR LAMEGO	ETAR Lamego - VARANDAS BALSEMAO, 5100-008 LAMEGO	long=-8,6663979 lat=45,6634782
ETAR MACEDO DE CAVALEIROS	ETAR Macedo Cavaleiros - CAMI GINCO, 5340-000 MACEDO DE CAVALEIROS	long=-7,7330613 lat=46,1382601
ETAR MIRANDELA	ETAR Mirandela - QNTA RODA, 5370-000 MIRANDELA	long=-7,9857772 lat=46,0807699

Instalação (ETA/ETAR)	Morada	Coordenadas
ETAR MONTALEGRE	ETAR Montalegre, 5470-000 MONTALEGRE	long=-7.798685 lat=41.828971
ETAR PESO DA RÉGUA	ETAR Peso Régua - LUGR LODOES-COVAL, 5050-093 GODIM	long=-7.816240 lat=41.148210
ETAR RESENDE-MIRÃO	ETAR Resende-Mirão - LUGR MIRAO, 4660-206 RESENDE	long=-7.968415 lat=41.107848
ETAR RIBEIRA DE PENA	SALVADOR, 4870 RIBEIRA DE PENA	long=-7.799131 lat=41.526520
ETAR SANDE	ETAR Sande - LUGR CABO, 5100-776 SANDE LMG	long=-6.780324 lat=41.124355
ETAR VILA NOVA DE CERVEIRA	ETAR V N CERVEIRA - STIO MARGACIDO, 4920-000 LOIVO	long=-8.751280 lat=41.931400
ETAR VILA POUCA DE AGUIAR	ETAR Vila Pouca Aguiar – TOURENCINHO, 5450-287 TELÕES VPA	long=-7.680184 lat=41.419248
ETAR VILA REAL	ETAR Vila Real - LUGR INSUA, 5000-000 VILA REAL	long=-7.749790 lat=41.291760
ETAR VILAR	ETAR Vilar/Sernancelhe - LUGR CABINE, 3620-000 VILAR MBR	long=-7.535000 lat=40.990205
ETAR ÁGUA LONGA	Água Longa, Santo Tirso	long=-8.501045 lat=41.250778
ETAR CAMINHA	ETAR CAMINHA - RUA LUGAR CORGO, 4910-000 VILARELHO	long=-8.829244 lat=41.866948
ETAR CAMPO/STO.EMILIAO	União das freguesias de Campos e Louredo, Póvoa de Lanhoso	long=-8.266480 lat=41.540310
ETAR CAMPOS (VN CERVEIRA)	União das freguesias de Campos e Vila Meã, Vila Nova de Cerveira	long=-8.705200 lat=41.979280
ETAR ESPOSENDE (NOVA)	Estrada Nacional 13, 4740-575 ESPOSENDE	long=-8.769991 lat=41.517648
ETAR GELFA	Ancora, 4910-000 ANCORA	long=-8.863720 lat=41.799250
ETAR MARINHAS (NOVA)	União das freguesias de Esposende, Marinhas e Gandra Esposende	long=-8.790942 lat=41.566468
ETAR MOSTEIRO	ETAR MOSTEIRO - LUGR MOSTEIRO S/N, 4850-248 MOSTEIRO	long=-8.137370 lat=41.609170
ETAR PENICES	ETAR PENICES - RUA GRACA, 999 S/N, 4760-502 GONDIFELOS	long=-8.605481 lat=41.414377
ETAR SERZEDO	ETAR SERZEDO - RUA RIBEIRO NOVO, 4810-000 SERZEDO GMR	long=-8.226820 lat=41.401490
ETAR SOUSA	ETAR SOUSA - LUGR LODARES Rua Pombos, 4620-000 LODARES	long=-8.283860 lat=41.236240
ETAR TAMEGA/PONTE DA BAIÁ	RUA NOVA OUTEIRO 4600-789 VILA CAIZ Amarante	long=-8.118975 lat=41.227442
ETAR VIANA CASTELO - ZONA INDUSTRIAL	Anha, 4900-000 VIANA DO CASTELO	long=-8.806964 lat=41.660773
ETAR VIANA DO CASTELO-CIDADE	ETAR VIANA CASTELO/CIDADE - RUA LUGAR POVOENCA, 4900-000 VIANA DO CASTELO	long=-8.858660 lat=41.706730

